



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 4, DE 2015

Inscreve no Livro dos Heróis da Pátria “Os integrantes das Forças Armadas do Brasil que tenham participado, ainda que em território brasileiro, da Segunda Guerra Mundial, no período compreendido entre 22 de agosto de 1942 e 8 de maio de 1945” e altera a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, para excepcionar os integrantes das Forças Armadas no período da Segunda Guerra Mundial do interstício para inscrição no Livro dos Heróis da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Inscreva-se no Livro dos Heróis da Pátria “Os integrantes das Forças Armadas do Brasil que tenham participado, ainda que em território brasileiro, da Segunda Guerra Mundial, no período compreendido entre 22 de agosto de 1942 e 8 de maio de 1945”.

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

Parágrafo único. Excetua-se da necessidade de observância de prazo a homenagem aos brasileiros mortos ou



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

presumidamente mortos em campo de batalha e aos integrantes das Forças Armadas do Brasil que tenham participado, ainda que em território brasileiro, da Segunda Guerra Mundial, no período compreendido entre 22 de agosto de 1942 e 8 de maio de 1945.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de outubro de 2015

Senador ROMÁRIO, Presidente